



TC 029.160/2010-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade(s) jurisdicionada(s): Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário

Responsável(is): Alzimiro Thomé (589.434.559-68); Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (05.089.241/0001-72); Cooperativa de Trabalho Iguazu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu (81.188.724/0001-02); Cooperativa Pinhais de Prestação de Serviços (09.177.354/0001-80); Ecopinhas Prestadora de Serviços Ltda. (04.548.154/0001-73); Luiz Ademir Possamai (453.224.909-06)

Advogado ou Procurador: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Alzimiro Thomé (peça 189), Luiz Ademir Possamai (peça 188), Cooperativa de Trabalho Iguazu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu (peça 175) e Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (peça 156)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: encaminhamento para Comunicações após *check list* do Acórdão 1.375/2017 - TCU - Plenário

Atestado de verificação de ocorrência de erro material de acórdão
(Memorando-Circular n. 41/2016 – Segecex)

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	-	-	-	-	-
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	1.375/2017	Plenário	28/6/2017	24/2017	269
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Grafia do nome dos responsáveis	X				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X				
Valor do débito			X		
Data histórica do débito			X		
Data da incidência dos juros de mora			X		
Fundamento legal do julgamento das contas			X		



A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação			X	
Número e data da deliberação recorrida			X	
O nome do órgão instaurador			X	
O nº e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório / voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. A Cooperativa Pinhais de Prestação de Serviços (09.177.354/0001-80) saiu grafada Cooperpinhais Cooperativa de Prestação de Serviço. Tendo em vista que não lhe houve nenhum ônus nesse decisum, a inconsistência é irrelevante.

2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para encaminhar cópia do presente acórdão ao advogado Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF), representante legal de Alzimiro Thomé (peça 189), Luiz Ademir Possamai (peça 188), Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu (peça 175) e Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (peça 156).

SECEX-PR, 7 de julho de 2017

(Assinado eletronicamente)
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA
Matrícula 3509-2
Assessor